

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006042743

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO COLÉGIO VISÃO/mudança de CNPJ

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 31/2021

1. Histórico

O **Colégio Visão** mantido pelo Centro Educacional EIRELI, sob CNPJ N. 39.918.117/0001 - 94, localizado na Rua 28, Quadra 04, Lote 09 a 12, Vila Beatriz, em São João D' Aliança/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Visão** obteve o credenciamento da instituição para renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 535/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O Colégio visão teve mudança de Mantenedora e CNPJ a partir do dia 26/11/2020, permanecendo o mesmo nome fantasia, por isso pede o credenciamento e a autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio

A Coordenação Regional da Educação de Planaltina informou que a unidade escolar ainda não entregou o acervo documental do colégio que encerrou suas atividades.

O CNPJ antigo "01.407.665/0001-87" mudou para "39.918.117/0001-94" a partir do dia 26/11/2020.

O Colégio funciona em prédio próprio, conta com 8 salas de aula, sala de coordenação, sala da diretoria, sala da secretaria, sala dos professores, pátio coberto, piscina adultos e piscina infantil sem cobertura, campo de futebol, banheiro masculino, banheiro feminino e rampas para PCD.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 918 exemplares.

As 13 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento para 06/01/2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária vigente para o ano de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. possui um pátio coberto.
2. Dos 11 professores, 4 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Visão**, localizado Rua 28, Quadra 04, Lote 09 a 12, Vila Beatriz, em São João da Aliança/GO, mantido por Catia Simone da Costa Pias, inscrito no CNPJ sob o N. 39.918.117/0001 - 94, referentes à oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de 2019 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Visão** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorização** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** que a unidade encerrada entregue o acervo documental na Coordenação Regional de Educação de Planaltina de Goiás.
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação,

eração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

Iêda Leal de Souza

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 30/11/2021, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 01/12/2021, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017836105** e o código CRC **CD94CEC7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006042743



SEI 000017836105